



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES
CNPJ: 01.612.677/0001-43
Av. Edilberto Marques, s/n - Centro
64.165-000 - Joca Marques (PI)
Fone: (86) 3335-0004

LEI Nº 05 DE 08 DE MAIO DE 2013

"L.D.O - 2014"

VIA - TRIBUNAL DE CONTAS

A d m i n i s t r a ç ã o
O N O F R E S I L V A M A R Q U E S



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43

64.165-000 – Joca Marques (PI)

Fone: (86) 3335-0004

LEI Nº 05 DE 08 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOCA MARQUES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Joca Marques (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Joca Marques - PI, para o exercício de 2014, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

- I – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;**
- II – As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;**
- III – A organização e estrutura dos orçamentos;**
- IV – Disposições relativas à Dívida Municipal;**
- V – Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;**
- VI – As disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43

64.165-000 – Joca Marques (PI)

Fone: (86) 3335-0004

VII - As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;

VIII – No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrara a essa Lei o **Anexo II de Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais**, na forma do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração municipal para o exercício de 2014 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como em consonância com o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2014:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43

64.165-000 – Joca Marques (PI)

Fone: (86) 3335-0004

- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Joca Marques, relativo ao exercício financeiro de 2014, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo consubstanciado no texto desta Lei.

Art. 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas pública observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual incluirá programação em consonância com o Plano Plurianual elaborado para o quadriênio 2014/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43

64.165-000 – Joca Marques (PI)

Fone: (86) 3335-0004

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2.014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2013, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43

64.165-000 – Joca Marques (PI)

Fone: (86) 3335-0004

11.494 de 20 de Junho de 2007, esta ultima regulamentada pelos Decretos Federais nº 6.253 de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.

VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, conforme o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10. Em cumprimento ao disposto na alínea “f” do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000, Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Publicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43

64.165-000 – Joca Marques (PI)

Fone: (86) 3335-0004

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas. *

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11 - O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43

64.165-000 – Joca Marques (PI)

Fone: (86) 3335-0004

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);

II - Transferências à União (20);

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);

IV - Transferências a Municípios (40);

V - Transferências a Instituições Privadas (50);

VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

Art. 12 - As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidados até o final do exercício; em que forem contratados.

Art. 13. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 31 de julho de 2013, para serem incluído na proposta Orçamentária do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43

64.165-000 – Joca Marques (PI)

Fone: (86) 3335-0004

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

1. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributaria e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E. C nº. 58/2009).
2. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (E. C nº. 58/2009).

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 14 - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

a) Por classificação institucional;

b) Por função;

c) Por subfunção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43

64.165-000 – Joca Marques (PI)

Fone: (86) 3335-0004

- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação; e
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino, PEJA e Ensino Médio;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA MUNICIPAL

Art. 15 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 16 - O Projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43

64.165-000 – Joca Marques (PI)

Fone: (86) 3335-0004

Art. 17 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 18 - As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19 - O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 20 - O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

§ 1º. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os, órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 21 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 22 - O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43

64.165-000 – Joca Marques (PI)

Fone: (86) 3335-0004

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVO ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 23. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada ao final de cada (semestre).

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43

64.165-000 – Joca Marques (PI)

Fone: (86) 3335-0004

V – Subsídios dos Vereadores;

VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderão ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

§ 7º. Fica o poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

Art. 24 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43

64.165-000 – Joca Marques (PI)

Fone: (86) 3335-0004

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE Á CÂMARA

Art. 25 A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art.29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita efetiva, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPÓSICÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43

64.165-000 – Joca Marques (PI)

Fone: (86) 3335-0004

Art. 26 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentário para o exercício de 2014, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 27 - O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais:
- II – Priorização dos tributos diretos:
- III – Aplicação da justiça fiscal:
- IV – Atualização das taxas:
- V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais:

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 30 de Setembro de 2013, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

Osney



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43

64.165-000 – Joca Marques (PI)

Fone: (86) 3335-0004

Art. 29 - Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 5, de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN N.º42 de 14. 04.99, que Atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4320/64 e portarias SOF/SEPLAN Nº 163 de 04.05.01, Nº 180 de 21.05.01 e Nº 325 de 27.08.01 que atualiza os elementos de despesa.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN n.º42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante, a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

Art. 30 - A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2.013, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43

64.165-000 – Joca Marques (PI)

Fone: (86) 3335-0004

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 31 - Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar N.º101/2000 – de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. .

Art. 32 Em cumprimento ao disposto na alínea “ e “ do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4ª, I, alínea “e” da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando a unidade do Controle Interno responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para os cumprimentos das metas bimestrais e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o exercício financeiro de 2.014.

Art. 33 - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 23 da presente Lei.

Art. 34 - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 35 - Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea “b” inciso



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43

64.165-000 – Joca Marques (PI)

Fone: (86) 3335-0004

I do Artigo 4º da LRF, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes inversões financeiras” de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 36 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2014 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária, na forma originalmente encaminhado a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 37. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Joca Marques – PI, 08 de Maio de 2013.


Onofre Silva Marques
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Joca Marques, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze e, encaminhada à imprensa para publicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43

64.165-000 – Joca Marques (PI)

Fone: (86) 3335-0004

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES A LEI DE Nº. 05 DE 08 DE MAIO DE 2013.

1. CÂMARA MUNICIPAL

- ◆ Aquisição de equipamentos e Material Permanente;
- ◆ Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara;
- ◆ Aquisição de Veículo para Câmara Municipal;

2. GABINETE DO PREFEITO

- ◆ Aquisição de Veículo;
- ◆ Aquisição de equipamentos para o gabinete;
- ◆ Apoio Financeiro a Entidades Privadas e Subvenções Sociais;
- ◆ Gastos com a Segurança Pública;
- ◆ Gastos com a Assessoria Jurídica;
- ◆ Gastos com a Assessoria de Imprensa;

3. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- ◆ Aquisição de veículos;
- ◆ Gastos com material de expediente;
- ◆ Gastos com setor tributação;
- ◆ Gastos com setor pessoal;
- ◆ Aquisição de Imóveis;
- ◆ Capacitação de Pessoal;
- ◆ Manter o Controle Interno;
- ◆ Aquisição de Equipamentos para serviços da administração e tesouraria;
- ◆ Manutenção de Serviços Telefônicos;
- ◆ Manutenção de Serviços de Água e Esgoto;
- ◆ Manutenção de Serviços de Energia Elétrica;
- ◆ Serviços Postais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43

64.165-000 – Joca Marques (PI)

Fone: (86) 3335-0004

- ◆ Assessoria Financeira e Contábil;
- ◆ Encargos com obrigações Patronais;
- ◆ Manutenção do Setor de Licitações;
- ◆ Assinaturas de Informativos, revistas e jornais;
- ◆ Gastos com Obrigações Patronais (FGTS, INSS);

4. ESPORTE, LAZER E CULTURA

- ◆ Construção de Estádio de Futebol;
- ◆ Construção, Ampliação e Reforma de Quadra Poliesportiva;
- ◆ Aquisição de equipamentos e materiais esportivos;
- ◆ Promoção de eventos culturais;
- ◆ Construção, Reforma e Ampliação de campo de futebol;
- ◆ Construção de Complexo de lazer ;
- ◆ Aquisição de Equipamentos para construção de academias;

5. SANEAMENTO

- ◆ Construção e Ampliação da rede de esgotos;
- ◆ Construção de poços e chafarizes;
- ◆ Construção fossas Sanitárias;
- ◆ Construção e Ampliação do Sistema de abastecimento d'água;
- ◆ Construção e Restauração galerias e canais de drenagem;
- ◆ Construção de aterro sanitário;
- ◆ Construção de Cisternas;

6. OBRAS E URBANISMO

- ◆ Construção e Restauração de calçamento;
- ◆ Construção, Restauração de praças e Avenidas ;
- ◆ Construção de açudes e barragens;
- ◆ Construção reforma e ampliação de cemitérios públicos;
- ◆ Construção de Lavanderias Públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43

64.165-000 – Joca Marques (PI)

Fone: (86) 3335-0004

- ◆ Construção e Restauração de Prédios Públicos;
- ◆ Manter, Equipar e Desenvolver o setor de serviços urbanos;
- ◆ Pavimentação de Ruas e Avenidas;
- ◆ Construção e Recuperação de Rede de Eletrificação Rural e Urbana;
- ◆ Aquisição e Manutenção de Equipamentos para Serviços de limpeza pública;
- ◆ Construção e Recuperação de Melhoria Habitacional;
- ◆ Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública;
- ◆ Implantação e Manutenção de Postos Telefônicos;
- ◆ Construção / Reforma e ampliação do Terminal Rodoviário;

7. EDUCAÇÃO

- ◆ Construir, Ampliar e Recuperar escolas em diversas localidades do município;
- ◆ Compra de equipamento para escolas;
- ◆ Aquisição de veículo;
- ◆ Capacitação de Recursos Humanos na área de educação;
- ◆ Construção, Recuperação e Ampliação de Biblioteca;
- ◆ Compra de equipamentos para Biblioteca;
- ◆ Aquisição de Terreno;
- ◆ Gastos com merenda escolar;
- ◆ Gastos com remuneração de Professores;
- ◆ Aquisição de material de expediente, informática, limpeza e outros;
- ◆ Aquisição de Laboratórios de Informática para Escolas Municipais;

8. SAÚDE

- ◆ Aquisição de veículos (Ambulância, outros veículos);
- ◆ Construção, Reforma e Ampliação dos Postos de Saúde;
- ◆ Aquisição de equipamentos médicos;
- ◆ Aquisição de equipamentos laboratorial e hospitalar;
- ◆ Aquisição de equipamentos odontológicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43

64.165-000 – Joca Marques (PI)

Fone: (86) 3335-0004

- ◆ Campanhas e Programas educativos e preventivos;
- ◆ Gastos com transporte de doentes;
- ◆ Gastos com o PSF;
- ◆ Gastos com o PSB;
- ◆ Gastos com PACS;
- ◆ Gastos com PPI / ECD;
- ◆ Gastos com Farmácia Básica;
- ◆ Gastos com recursos do PAB;
- ◆ Gastos com Vigilância Sanitária;
- ◆ Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Saúde;
- ◆ Reequipar Unidades de Saúde com reposição e recuperação de moveis e equipamentos;
- ◆ Implantação de unidade móvel de Saúde;
- ◆ Aquisição de Unidade Odontológica Móvel;
- ◆ Construção de academia da saúde;

9. AGRICULTURA

- ◆ Aquisição de veículo;
- ◆ Construção de casa de farinha;
- ◆ Produção e distribuição de mudas;
- ◆ Construção, Reforma e Ampliação de Mercado e Feiras;
- ◆ Implantação de Hortas Comunitárias;
- ◆ Aquisição de equipamentos e Acessórios Agrícolas;
- ◆ Aquisição de material de expediente para uso desta secretaria;
- ◆ Aquisição de Maquinas Agrícolas;
- ◆ Criação de Banco de Sementes para Agricultura;
- ◆ Aquisição de Utensílios Agrícolas;
- ◆ Incentivo à Piscicultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43

64.165-000 – Joca Marques (PI)

Fone: (86) 3335-0004

10. ESTRADAS E RODAGENS

- ◆ Construção e Restauração de estradas;
- ◆ Construção e Restauração de Passagem Molhada;
- ◆ Construção e Restauração de Pontes;
- ◆ Construção e Restauração de Bueiros;

11. ASSISTENCIA SOCIAL

- ◆ Construção, reforma e ampliação do Centro Social;
- ◆ Equipar Centro Social;
- ◆ Incentivo a geração de renda ;
- ◆ Construção e reforma e ampliação de Centro de Convivência do Idoso;
- ◆ Aquisição de equipamento para a Secretaria;
- ◆ Implementação do PVMC;
- ◆ Implementação do PBVI;
- ◆ Implementação do PBVII;
- ◆ Implementação do PBF;
- ◆ Implementação do Pro Jovem;
- ◆ Implementação do IGD / Bolsa Família;
- ◆ Construção, Reforma e Ampliação de creches;
- ◆ Aquisição de equipamento para creches;
- ◆ Apoio as Associações Comunitárias;
- ◆ Incentivo ao Conselho Tutelar;

12 – IMPLANTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES:

1. Formação e execução de políticas Sociais Públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

CNPJ: 01.612.677/0001-43

64.165-000 – Joca Marques (PI)

Fone: (86) 3335-0004

2. Promoção de políticas públicas de combate ao trabalho infantil;
 - 2.1 Ampliação da Escola em Tempo Integral;
 - 2.2 Realização de Programas de Aprendizagem profissional;
 - 2.3 Criar e implementar programas de confecção de selo para instituições que invistam em projetos relativos a área da criança.
3. Garantir atendimento imediato a crianças e adolescentes;
4. Destinar o mínimo de 2% da Receita Tributária para políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes;
5. Garantir a destinação de pelo menos 2% do FPM para formação do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes.